

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera as Leis nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para prever atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar, nos serviços de psicologia e serviço social prestados nas redes públicas de educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º Sem prejuízo das ações previstas no § 1º deste artigo, as equipes multiprofissionais deverão dar atenção prioritária aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar.

.....”(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

Parágrafo Único. O atendimento referido no inciso VI será dado com prioridade aos profissionais da educação e aos estudantes vítimas de violência dentro do ambiente escolar e será incluído no plano de trabalho previsto no § 1º do art. 4º desta Lei.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A violência no ambiente escolar é um problema crescente e preocupante que afeta negativamente o desenvolvimento dos estudantes e o desempenho dos profissionais da educação.

O Parlamento tem procurado dar respostas a esse desafio. Nesse sentido, recentemente, aprovou-se a Lei nº 14.819/2024, que “ Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares”.

É nesse contexto que se insere a presente Proposição.

Dados de diversas pesquisas e estudos indicam que a presença de violência nas escolas impacta diretamente na qualidade do ensino, no bem-estar emocional e psicológico dos alunos e educadores, e no clima escolar como um todo.

De acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE) de 2019¹, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 23% dos estudantes brasileiros relataram ter sido vítimas de *bullying*. Esse dado é preocupante, pois o *bullying* é uma forma de violência que pode causar danos psicológicos graves e duradouros. A pesquisa também traz outros índices igualmente alarmantes relativos à violência física e sexual. Lembremos também dos inúmeros casos de ataques às escolas, que deixam sequelas permanentes em estudantes e professores.

No contexto global, a UNESCO, em seu relatório "Violência Escolar e *Bullying*: relatório sobre a situação mundial" de 2019², destacou que a violência escolar é um fenômeno mundial que afeta milhões de crianças e adolescentes. O relatório aponta que cerca de um em cada três estudantes em todo o mundo sofreu alguma forma de *bullying* nos últimos 30 dias, e que a violência escolar tem consequências significativas para a saúde mental, o desempenho acadêmico e a evasão escolar.

No que diz respeito aos profissionais da educação, a situação não é menos grave. Os professores e demais profissionais da educação frequentemente enfrentam situações de violência, que vão desde agressões

¹ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9134-pesquisa->

² Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000368092>



verbais até físicas. Esse ambiente hostil pode levar a um aumento nos níveis de estresse, ansiedade e *burnout* entre os educadores, afetando sua saúde mental e capacidade de desempenhar suas funções de forma eficaz.

A Lei nº 13.935, de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, já representa um avanço significativo ao reconhecer a importância desses profissionais no ambiente escolar. No entanto, é necessário um passo adicional para garantir que esses serviços atendam prioritariamente aqueles que são diretamente impactados pela violência escolar: os estudantes e os profissionais da educação.

Ao incluir o § 3º no art. 1º da referida Lei, o presente projeto de lei visa assegurar que as equipes multiprofissionais deem atenção prioritária às vítimas de violência no ambiente escolar. Essa medida é fundamental para oferecer suporte psicológico e social adequado, promovendo a recuperação emocional e a resiliência dos envolvidos. Além disso, a intervenção prioritária pode ajudar a prevenir a escalada da violência, criar um ambiente escolar mais seguro e acolhedor, e melhorar o bem-estar geral da comunidade escolar.

Estudos mostram que intervenções psicológicas e sociais efetivas podem reduzir significativamente os efeitos negativos da violência escolar. Por exemplo, programas de intervenção e apoio psicossocial implementados em escolas demonstraram reduções substanciais nos incidentes de violência e melhorias no clima escolar.

Portanto, a alteração proposta no Projeto de Lei é justificada pela necessidade urgente de mitigar os efeitos da violência escolar sobre as principais vítimas desse fenômeno: os alunos e os profissionais da educação. A implementação de serviços de psicologia e assistência social focados nesses grupos contribuirá para um ambiente escolar mais seguro, saudável e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento profissional.

Diante do exposto, e devido à importância deste tema, peço apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-8346

Apresentação: 12/06/2024 12:06:51.857 - Mesa

PL n.2332/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242986666400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio



* CD 242986666400 *